



PROCESSO SEI Nº 05050526.000023/2023-45-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibra óptica da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 385/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050526.000023/2023-45-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibra óptica da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 416 (quatrocentos e dezesseis) laudas.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 05050526.000023/2023-45-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0014539, fls. 01-10), o qual informa a importância da manutenção da rede de fibra óptica para a utilização de internet e a conexão da rede interna de serviços da PMM, o que é primordial para a execução dos trabalhos de todas as unidades da prefeitura.

Desta feita, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Karam El Hajjar, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0009507, fls. 11-12). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Rita de Cássia Alves Rodrigues, Sr. Diogo dos Reis Silva e Sra. Sandra Lima Silva (SEI nº 0014907, fls. 24-25).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0010105, fl. 23), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Larvin Vinicius Santis Sá (SEI nº 0010268, fls. 26-27), assim como a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0010323, fl. 28). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Sandra Lima Silva (fiscal administrativo) e Sr. Diogo dos Reis Silva (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0010334, fls. 29-30).

Observa-se a juntada da Justificativa para a dispensa de divulgação da Intenção de Registro



de Preços (SEI nº 0027732, fls. 105-106), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto Municipal nº 383/2023, onde se informa que o Departamento de Modernização de Tecnologia da Informação deverá ser único contratante do objeto e ressalta ainda que o DMTI é a única unidade responsável pela manutenção da rede de fibra ótica no município de Marabá.

Observa-se a que foi justificada a contratação do objeto no Item 2 do Termo de Referência (SEI nº 0025619, fl. 81), no qual o Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Karam El Hajjar afirma, em suma, que os serviços são necessários para manter o funcionamento ativo e preservar a vida útil dos equipamentos, ressaltando ainda que “[...] a utilização da rede de internet é primordial para a execução do trabalho nas secretarias e demais dependências da prefeitura, e com o objetivo de garantir a interoperabilidade, de forma ininterrupta, entre os diversos equipamentos e sistemas utilizados pela prefeitura”.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0015119, fls. 32-35), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”, tendo convertido os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0011185, fls. 36-44) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP também justifica o não parcelamento do objeto, ao argumento de que “Os serviços e materiais foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* no Banco de Preços² (SEI nº 0014903), além dos preços apurados junto a 04 (quatro) empresas do ramo do objeto (SEI nº 0025496, SEI nº 0025498, SEI nº 0025500 e SEI nº 0025501). Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a série de preços coletados, a justificativa de escolha pela cotação com as empresas mencionadas, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Os dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0025533, fls. 45-48) e na Planilha de Orçamento Médio (SEI nº 0025488, fl. 49), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0039319, fls. 255-256), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item e por lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 170.411,76** (cento e setenta mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por um único grupo que reúne todo o rol de serviços a serem prestados.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0025619, fls. 78-98), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 31/2024-SEPLAN, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade Pregão Eletrônico (SEI nº 0026855, fls. 107-109).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0011311, fls. 13-15) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0011312, fls. 16-18), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 001/2017-GP que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento e Controle (SEI nº 0025540, fl. 19) e extrato de publicação da Portaria nº 3.713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0027863, fls. 151-152).

Observa-se ainda, o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicado o Sr. Domingos Erivelton da Silva Santos (SEI nº 0038304, fls. 224-226) a conduzir o

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



certame para efetivação da contratação.

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240124002 (SEI nº 0025812, fls. 99-100).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0010905, fl. 104), subscrita pelo titular da SEPLAN, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEPLAN para o ano de 2024 (SEI nº 0026844, fls. 20-22), bem como o Parecer Orçamentário nº 240/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0026684, fls. 102-103), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

160501.19.126.0007.2.019 – Manutenção e Operacionalização do Sistema de Tecnologia Integrada;
Elemento de Despesa:
3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ;
Subelemento:
3.3.90.40.39 – Serviços Técnicos Profissionais.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal nos orçamentos dos referidos órgãos participantes do certame, uma vez que a soma dos saldos relativos aos elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante individual estimado para cada Secretaria e/ou Autarquia.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (SEI nº 0027354, fls. 110-124), do Contrato (SEI nº 0027354, fls. 142-149) e da Ata de Registro de Preços – ARP (SEI nº 0027354, fls. 138-142), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/05/2024, por meio do Parecer nº 104/2024-PROGEM (SEI nº 0035470, fls. 155-177), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao



prosseguimento do feito.

Recomendou, que o setor técnico reafirmasse a regularidade técnica para o não parcelamento dos serviços no ETP. Na oportunidade recomendou, ainda, que o contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assina-lo, somente sejam identificados pela matrícula funcional.

Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0036083, fls. 221-222). Ademais, vislumbramos nos autos a minuta retificada com a inclusão da Cláusula de Reajuste de Preço (SEI nº 0036062, fls. 180-220).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0039319, fls. 227-269) consta datado do dia 20/05/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de junho de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	21/05/2024	06/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047135, fl. 272)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3501	21/05/2024	06/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047125, fl. 270)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.826	21/05/2024	06/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047129, fl. 271)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	21/05/2024	06/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047136, fls. 273-274)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024, Processo SEI nº 05050526.000023/2023-45-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 55, inciso I da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Contudo, para fins de atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e ao normativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, recomendamos a juntada da demonstração de inserção das informações e arquivo digital (PDF) referentes ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0047191, fls. 276-279), em **06/06/2024**, às 09:00h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibra óptica da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM*.

Depreende-se do Termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0047188) juntado aos autos, que 04 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.Gov), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o lote licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA, para o Lote Único pelo valor de **R\$ 156.990,99** (cento e cinquenta e seis



mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Global”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, de modo que os preços Global/itens foram aceitos conforme resumo na Tabela adiante.

O referido rol contém o Lote arrematado do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, os itens e suas descrições, as unidades de contratação e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Acionamento de equipe técnica a pedido	10	245,50	200,00	2.455,00	2.000,00	18,53
2	Fornecimento e instalação de Mini Dio de 2	2	296,23	253,93	592,46	507,86	14,28
3	Fornecimento e instalação de Mini Dio de 4	2	341,75	301,20	683,50	602,40	11,87
4	Fornecimento e instalação de Mini Dio de 6	2	429,50	405,00	859,00	810,00	5,70
5	Conexão de fibras ópticas utilizando fusão	100	85,75	80,00	8.575,00	8.000,00	6,71
6	CTO 1X8 com ferragens e conectorizações	5	951,75	831,00	4.758,75	4.155,00	12,69
7	Caixa com até 24 emendas	10	801,00	781,00	8.010,00	7.810,00	2,50
8	Certificar e realizar o troubleshooting	25	363,00	280,00	9.075,00	7.000,00	22,87
9	Aferição de potência pelo instrumento de medição	25	288,78	265,00	7.219,50	6.625,00	8,23
10	Fornecimento e instalação de cabo Drop	7.000	5,33	4,85	37.310,00	33.950,00	9,01
11	Fornecimento e instalação de cabo autossustentado	4.000	7,14	6,85	28.560,00	27.400,00	4,06
12	Fornecimento e instalação de cabo óptico	4.000	9,08	8,85	36.320,00	35.400,00	2,53
13	Terminação de fibra com fornecimento	50	179,00	160,00	8.950,00	8.000,00	10,61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
14	Simplex SC/APC E2000 2.5 metros	2	88,75	60,66	177,50	121,32	31,65
15	Simplex LC/APC E2000 2.5 metros	2	83,75	60,66	167,50	121,32	27,57
16	Par de conversores gigabil monomodo	4	671,00	607,00	2.684,00	2.428,00	9,54
17	Adequação da rede de cabos aéreos	20	132,75	130,00	2.655,00	2.600,00	2,07
18	Remoção de cabos aéreos	500	12,88	10,22	6.440,00	5.110,00	20,65
19	Caixa de 12 até 24 emendas	10	491,00	435,00	4.910,00	4.350,00	11,41
TOTAL					170.411,76	156.990,90	7,88

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01 e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024. Arrematante: PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 156.990,90** (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 13.420,86** (treze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 170.411,76), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **7,88%** (sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0047221, nº 0047209, fls. 282-382), além de sua Proposta Comercial Inicial (SEI nº 0047196, fls. 280-281), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CMEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de sua sócia-administradora (SEI nº 0047241, fls. 383-388), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0047241, fls. 383-387) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.1.9, do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0039319, fl. 234).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0047221, fl. 379), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 21.950.129/0001-30.

Ponderamos, entretanto, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 110/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 21.950.129/0001-30).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Contratação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de



Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos a comprovação das publicações pendentes, elencadas no tópico 3.1 desta análise;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendida a recomendação acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 05050526.000023/2023-45-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, adjudicação/homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do



TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de junho de 2024.

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá/PA

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico nº 05050526.000023/2023-45-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.016/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibra óptica da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP